

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 3.549, DE 2023

Apensado: PL nº 6.175/2023

Institui o Programa Nacional de Prevenção ao Etarismo, e dá outras providências.

**Autores:** Deputado MARCOS TAVARES e Deputado DANIEL AGROBOM.

**Relator:** Deputado OSSESIO SILVA.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.549/2023, de autoria do Deputado Marcos Tavares (PDT-RJ) e do Deputado Daniel Agrobom (PL-GO), institui o Programa Nacional de Prevenção ao Etarismo, e dá outras providências.

Apresentado em 17/07/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosa e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumentam os autores da iniciativa legislativa, na justificação do Projeto de Lei em tela, “o etarismo é uma discriminação praticada contra indivíduos ou grupos de pessoas com base em estereótipos associados à idade. Ademais, o etarismo pode ser uma prática inconsciente do comportamento cultural das pessoas, isto é, uma forma de subestimar a capacidade de decisão, de trabalho e de convivência das pessoas, pela simples razão da sua idade”.

Ao Projeto principal, foi apensado o Projeto de Lei nº 6.175/2023, de autoria do Deputado Marx Beltrão, que “dispõe sobre a



\* C D 2 5 4 7 3 1 2 3 9 8 0 0 \*

institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo em todas as unidades públicas e federais do país, e dá outras providências".

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 14/10/2025, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

Em 24/09/2025, na Comissão de Saúde, na análise do Projeto de Lei nº 3.549/2023, e de seu apensado, ocorreu a leitura do parecer, a aprovação do relatório e do Substitutivo formulado pela Deputada Rosângela Moro (UNIÃO-SP).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Como é do conhecimento de todos os integrantes dessa Comissão, o etarismo é uma forma de preconceito ou discriminação contra pessoas com base na idade. O etarismo se manifesta através de **estereótipos, atitudes negativas e exclusão**, podendo afetar a saúde física e mental, o mercado de trabalho e a qualidade de vida.

Ampliar o conhecimento sobre o etarismo e fortalecer as práticas positivas e favoráveis para o entendimento entre as pessoas envolve a educação sociológica e o convívio civilizado e simpático entre as gerações, que permitem **quebrar estereótipos** e promover a **compreensão mútua e respeitosa**.

Na medida em que a expectativa de vida das pessoas está em plena ampliação, o que é positivo, é cada vez maior o número de profissionais experientes, na faixa dos 60 ou 70 anos, que demonstram terem vitalidade e fôlego diários para demonstrar a sua capacidade profissional para o trabalho



\* C D 2 5 4 7 3 1 2 3 9 8 0 0 \*

em equipe, contribuindo com sua experiência e sabedoria para fortalecer a empresa em que atuam.

Por sua vez, no mercado de trabalho, profissionais mais experientes podem ter dificuldade para se recolocar no mercado ou não recebem os investimentos pessoais na capacitação profissional contínua. Sabe-se também que a exclusão do mercado de trabalho dos profissionais experientes e talentosos limita o potencial de crescimento e de experiência acumulada das próprias empresas que atuam num competitivo e disputado mercado de trabalho, o que caracteriza um dos efeitos negativos do etarismo para a sociedade.

Com essas questões em mente, os Projetos de Lei que estamos analisando nessa Comissão realizam previsões positivas para ampliar o escopo legal de enfrentamento dos problemas societários decorrentes do etarismo.

São exemplos das ações concretas introduzidas pelos dois Projetos sob análise: prevenção, proteção e recuperação em casos de etarismo; distribuição de materiais gratuitos educativos; realização de campanhas informativas, debates e dinâmicas em grupo; exibição de vídeos com depoimentos de pessoas vítimas de etarismo.

Por sua vez, o Substitutivo aprovado na Comissão da Saúde aperfeiçoa o disposto nas proposições sob exame, a começar pela definição de etarismo: “qualquer forma de preconceito, intolerância ou discriminação praticada contra uma pessoa ou grupo em razão da idade, manifestando-se por meio de atitudes, normas, estigmas ou práticas que promovam exclusão, desvalorização, desrespeito ou invisibilidade, especialmente no acesso a **direitos como saúde, trabalho, participação social e convivência cidadã**, inclusive no ambiente digital”.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.549/2023, principal, e do Projeto de Lei nº 6.175/2023, apensado, na forma do parecer aprovado pela Comissão de Saúde, em 24/09/2025.



\* C D 2 5 4 7 3 1 2 3 9 8 0 0 \*

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA  
Relator

Apresentação: 21/10/2025 10:13:18.820 - CIDOSO  
PRL1 CIDOSO => PL 3549/2023

PRL n.1



\* C D 2 2 5 4 7 3 1 2 3 9 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254731239800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osselio Silva